



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 12 de fevereiro / 2015 - Publicação Nº 667

Decretos

Diário Oficial

PREFEITURA DE
LAGUNA

Decreto Nº 4.287 - Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 4.287 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.781 de 22/12/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2015, da Fundação Lagunense de Cultura, no valor de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.
Projeto/Atividade: 1.302 – Apoio ao Evento “Carnaval”.
Elemento de Despesa: 41 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 171.600,00

Art. 2º Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em igual valor os recursos das seguintes dotações:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.

Projeto/Atividade: 1.302 – Apoio ao Evento “Carnaval”.

Elemento de Despesa: 36 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 171.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.288 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.781 de 22/12/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2015, do Município, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.
Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento.
Elemento de Despesa: 180 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 264.000,00

Art. 2º Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em igual valor os recursos das seguintes dotações:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.
Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento.
Elemento de Despesa: 179 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 264.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.289 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE O IPTU DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO CENTRO HISTÓRICO, INSERIDOS NA POLIGONAL (PERÍMETRO) DE TOMBAMENTO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o disposto no art. 101-A da Lei Complementar nº 105/2003, inserido através da L.C. 294, de 28 de outubro de 2014, que trata da concessão de benefício tributário, correspondente a isenção de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis localizados no Centro Histórico, inseridos na poligonal (perímetro) de tombamento, de acordo com o estado de conservação, em avaliação a ser efetuada pelo IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico Nacional e pela Fiscalização de Tributos do Município;

Considerando, que o Contribuinte interessado pelo benefício referido, segundo o § 1º do art.

101 - A da L.C. 105/2003, deve fazer o requerimento junto ao IPHAN até o dia 31 de outubro do ano anterior ao vencimento do imposto;

Considerando, que a L.C. 294/14, foi publicada em 28 de outubro de 2014, no Diário Oficial nº 610;

Considerando, que a relação de documentos encaminhados pelo IPHAN à Administração Pública Municipal, em razão do pouco tempo transcorrido entre a publicação da L.C. 294/14 e o prazo final para que o Contribuinte interessado realizasse o requerimento do benefício, não permitiu a devida e correta análise da avaliação do IPHAN e dos requerimentos apresentados, frente à legislação vigente;

Considerando a necessidade de se realizar os estudos necessários para a aplicação do benefício do art. 101-A da L.C. 105/2003, para o IPTU de 2015, relativamente aos imóveis localizados no Centro Histórico, inseridos na poligonal (perímetro) de tombamento;

Considerando os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a renúncia injustificada de receita,

DECRETA:

Art. 1º O IPTU do exercício de 2015, dos imóveis localizados no Centro Histórico, inseridos na poligonal (perímetro) de tombamento, deverão ser pagos, conforme lançamento efetuado e, condições estabelecidas no carnet de pagamento.

Art. 2º Os requerimentos de benefício tributário de que trata o art. 101-A da Lei Complementar nº 105/2003, inserido através da L.C. 294, de 28 de outubro de 2014, encaminhados pelo IPHAN, conforme processos administrativos instaurados, serão analisados por uma Comissão Especial, a qual caberá analisar a documentação e os pedidos, frente à legislação, para fundamentar decisão da Autoridade Fazendária.

Parágrafo único. Na análise da documentação e dos pedidos, a Comissão deverá se pautar pelo cumprimento dos requisitos previstos no art. 101-A da L.C. 105/2003 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Contribuinte proprietário de imóvel localizado no Centro Histórico, inseridos na poligonal (perímetro) de tombamento, que tiver realizado o pagamento do IPTU, uma vez verificado o direito ao benefício tributário, terá assegurado o ressarcimento, seja por compensação ou outro modo previsto em Lei.

Art. 4º A Comissão Especial de que trata o art. 2º será assim composta:

I - por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - por um Fiscal Municipal de Tributos;
III - por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
III - por um representante da Procuradoria Geral do Município;
IV - por um representante do IPHAN;
V - por um representante do Poder Legislativo; e
VI - por um representante da ACIL.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão o representante legal da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá designar um Secretário.

Art. 5º A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão de seus trabalhos, contados de sua instalação, podendo ser prorrogado por novo período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3644-0401 (ramal-204)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação **NÃO CONTÉM ANEXOS**

.....
Total de páginas desta edição impressa:

02 pg.